



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

APEX GROUP LTD.

Versão inicial: maio 2023

Versão atualizada: outubro 2024

Proibido Distribuição Externa sem a Autorização do Compliance Local.

Apex Group Ltd.

CONTROLE DO DOCUMENTO

Versão	Data de Emissão	Emitido por	Ajuste
1.0	Maio, 2023	BR Compliance	Versão inicial
2.0	Outubro, 2024	GND	Atualização

INDICE

CONTROLE DO DOCUMENTO	2
INDICE	3
1. OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. METODOLOGIA	4
4. OCORRÊNCIAS	6
5. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	7
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

1. OBJETIVO

A objetivo desta política de rateio e divisão de ordens (“Política”) é formalizar os critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras sob gestão da Apex Brasil.

Alguns fundos sob gestão da Apex Brasil podem não estar diretamente suscetíveis a esta Política por, em razão da natureza de seus investimentos, não participarem do processo de rateio e divisão de ordens agrupadas.

Esta Política se aplica às empresas da Apex Brasil, abrangendo: MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“MAF DTVM”), Apex Asset Management Ltda. (“AAM”), Apex Administradora de Recursos Ltda. (“AAR”), BRL Trust Investimentos Ltda (“BTI”) e BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRL DTVM”).

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão da Apex Brasil, competindo à Diretoria de Gestão Não Discricionária e à Diretoria de Compliance a verificação do fiel cumprimento desta Política.

Após observar as normas específicas dos fundos de investimento, o alocador deverá transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar, em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários.

As diversas ordens de compra e venda de ativos considerando, inclusive, cenário de escassez, serão divididas de forma uniforme entre as carteiras, de acordo com a proporção solicitada, observados os objetivos de investimento de cada fundo de investimento e o grau de risco envolvido. Em nenhum momento deverá haver privilégios de determinados clientes em detrimento de outros.

3. METODOLOGIA

Entende-se por ordem (“ordem ou ordens”) o ato da Diretoria de Gestão de Recursos mediante o qual se determina que uma contraparte negocie, ou registre, operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos dos fundos, nas condições que especificar.

As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão, e podem ser dos seguintes tipos:

- (I) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (II) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (III) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço. As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, inclusive por meios eletrônicos.

As ordens serão gravadas e arquivadas em sistema de informática.

Vale destacar que, a princípio, todas as ordens enviadas pelos colaboradores autorizados da Apex Brasil devem identificar, desde a sua emissão, os fundos de investimento e/ou clientes beneficiários, respeitando rigorosamente as diretrizes definidas por esta Política.

Pode ocorrer que uma dada ordem, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira, hipótese em que será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira, a divisão será feita na mesma proporcionalidade, considerando o patrimônio líquido dos fundos de mesma estratégia, realizando as devidas alocações de forma proporcional e ponderada.

Em caso de mais de uma boleta com preços diferentes para o mesmo ativo, será considerado o preço médio no rateio entre as carteiras.

Não serão permitidas vantagens para uma carteira em detrimento de outra.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas consideradas vinculadas.

As ordens de “pessoas vinculadas” deverão ser atendidas posteriormente às ordens de clientes que não seja classificado como “pessoa vinculada”.

Considera-se pessoa vinculada, para os efeitos desta Política:

- (I) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- (II) Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- (III) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i);
- (IV) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas relacionadas nos itens (I), (II) e (III) acima, e que sejam geridos pela própria gestora;

- (V) Qualquer outro veículo ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora, ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (I), (II) e (III).

As aplicações realizadas por pessoas vinculadas, se permitidas, deverão seguir as regras descritas no Código de Conduta e Ética Profissional da Apex Brasil.

4. OCORRÊNCIAS

As ocorrências identificadas na ordens recebidas e geradas em função de falhas, ou mesmo aquelas onde não tenha sido possível efetuar o registro do rateio/alocação via e-mail, ou ainda que não tenha sido recomendável tal registro pela própria dinâmica de mudança das condições de mercado em situações de stress, deverão ser objeto de justificativa detalhada pelo Diretor de Gestão de Recursos, bem como serão alocadas de forma equitativa entre as carteiras sob gestão, considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- (I) Patrimônio líquido do fundo ou recursos sob administração, se carteira administrada;
- (II) Histórico das operações já efetuadas;
- (III) Aptidão ao risco;
- (IV) Diretrizes definidas pelas respectivas políticas de investimento e demais disposições dos regulamentos dos fundos. Para a definição das proporções a serem consideradas no rateio das ordens nas condições excepcionais acima, o Diretor de Gestão de Recursos deverá formalizar as respectivas justificativas, baseando a tomada de decisão sempre em informações e dados técnicos.

Adicionalmente, existem exceções às regras aqui definidas, exemplificadas em:

- (I) Enquadramento de passivo (aplicações/resgates) dos fundos;
- (II) Restrições de regras dos fundos (como impedimento à venda a descoberto, vedação a operações day-trade, vedação a investimento no exterior, entre outras);
- (III) Restrições operacionais dos fundos (diferenças de consumo de margem e limite para operar, diferenças de caixa disponível para operar entre os fundos, já que entre os fundos existem graus de alavancagem diferentes), dentre outras.

Os fundos que contenham políticas de investimento diferenciadas, ou comitês de investimento, deverão seguir tais competências de aprovação e/ou autorização, no que se refere à compra de ativos individuais ou em lotes.

5. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

Todos os documentos gerados no âmbito da presente política serão arquivados na sede da Apex Brasil, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política poderá ser revisada a qualquer momento, devendo ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais alterações necessárias.